



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038815/2021-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0038815/2021-92	NAR DE POÇOS DE CALDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AREEIRO MUZAMBO LTDA -ME		CPF/CNPJ: 08.013.838/0001-21
Endereço: SÍTIO JUREIA, S/N		Bairro: JUREIA
Município: MONTE BELO	UF: MG	CEP: 37115-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEONORA CARLA FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 000.120.026-74
Endereço: RUA VEREADOR JOVEM TEIXEIRA DE SOUZA, 170		Bairro: VILA RICA
Município: MONTE BELO	UF: MG	CEP: 37115-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO BARRANCO VERMELHO	Área Total (ha): 48,4
--------------------------------------	-----------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8591	Município/UF: MONTE BELO/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-A83E.9748.D4F5.444D.9DB0.095D.9573.AF02				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0263	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia em leito de rio	0,0263	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0263	Floresta Estacional Semidecidual Secundária (<u>não haverá supressão</u>)	Médio	0,0263
Total:	0,0263		Total:	0,0263
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9				
Data da Vistoria: 06/06/2021				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/08/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n.32992092

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	362429.62	7645267.13

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras**

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos;
2. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;
3. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;
4. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;
5. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;
6. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
7. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;
8. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;
9. Manutenção constante de maquinário da draga;

10. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;
11. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;
12. Escolha de local com menor impacto sob banco de plântulas no solo, seguindo os trilhos já existentes de acesso de animais, conforme declarado nos estudos apresentados.
13. Realizar o transplante de plântulas que serão possivelmente afetadas para área com características idênticas ou parecidas, em Área de Preservação Permanente do imóvel.
14. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

Medidas Compensatórias:

Foi apresentado proposta de plantio de 1.365 mudas nativas em uma área de 0,6822 ha, cobertos por pastagem exótica em Área de Preservação Permanente, no interior do próprio imóvel, em quatro glebas.

Portanto o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6822 m² (0,6822 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:

Gleba 1: (x) 362458.41 m E ; (Y) 7645243.53 m S e (x) 362453.19 m E ; (Y) 7645268.03 m S

Gleba 2: (x) 362448.72 m E; (Y) 7645282.55 m S e (x) 362406.35 m E ; (Y) 7645328.56 m S

Gleba 3: (x) 362395.08 m E; (Y) 7645382.60 m S e (x) 362373.47 m E ; (Y) 7645511.75 m S

Gleba 4: (x) 362110.60 m E; (Y) 7645653.45 m S e (x) 362054.13 m E ; (Y) 7645624.02 m S

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao Reservatório o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
7	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6822 m ² (0,6822 ha), tendo	Conforme cronograma do PTRF.

	<p>como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:</p> <p>Gleba 1: (x) 362458.41 m E ; (Y) 7645243.53 m S e (x) 362453.19 m E ; (Y) 7645268.03 m S</p> <p>Gleba 2: (x) 362448.72 m E; (Y) 7645282.55 m S e (x) 362406.35 m E ; (Y) 7645328.56 m S</p> <p>Gleba 3: (x) 362395.08 m E; (Y) 7645382.60 m S e (x) 362373.47 m E ; (Y) 7645511.75 m S</p> <p>Gleba 4: (x) 362110.60 m E; (Y) 7645653.45 m S e (x) 362054.13 m E ; (Y) 7645624.02 m S</p> <p>Na modalidade de recomposição florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.</p>	
8	Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas.	Antes do início da atividade.
9	Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo	Antes do início da atividade.
10	Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes	Durante o exercício da atividade.
11	Escolha de local com menor impacto sob banco de plântulas no solo, seguindo os trilhos já existentes de acesso de animais, conforme declarado nos estudos apresentados.	Antes do início da atividade.
12	Realizar o transplante de plântulas que serão possivelmente afetadas para área com características idênticas ou parecidas, em Área de Preservação Permanente do imóvel.	Antes do início da atividade.
13	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
14	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento mineral, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.
15	Apresentar relatório técnico fotográfico anual da área de intervenção, especialmente no local de passagem da tubulação pelo fragmento de vegetação nativa e de área de compensação ambiental.	Na vigência do licenciamento ambiental vinculado.
15	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	Após emissão de DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*** NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou

autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 17/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33890429** e o código CRC **OBC9359F**.